



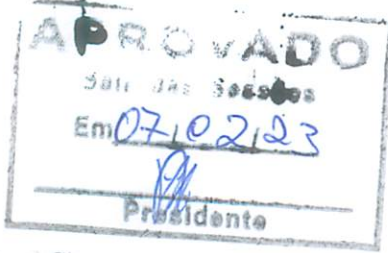
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 444/23
Data: 06/02/23
Hora: 10:13
Visto: Carolina



REQUERIMENTO

EMENTA: Requer avaliação de revisão contratual e implantação de tarifa zero no transporte coletivo municipal.

FERNANDO VANUCHI PEPPES, vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, estudo dentro da atual concessão do transporte coletivo a possibilidade de se realizar a sua revisão contratual e avaliação da possibilidade de implantação de tarifa zero ainda na atual concessão ou no caso de futura municipalização do serviço.

Ademais, requer-se que se estude a implantação do projeto de lei, de iniciativa do Executivo Municipal, sugerindo-se a minuta em anexo.

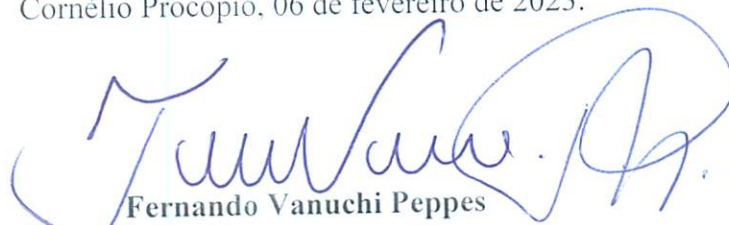
JUSTIFICATIVA

É importante citar que é necessário que se revejam as cláusulas contratuais em benefício do Município. O Município precisa verificar se não é o caso de se revisar as cláusulas contratuais diante da situação que reduziu drasticamente o número de usuários do transporte público. Inclusive, deixo como anexo a minuta do Projeto de Lei para que seja implantado pelo Município.

O artigo 98 da Lei Orgânica Municipal disciplina que o município deverá rever convênios e contratos de prestação de serviços na área, todas as vezes que estes não estiverem servindo efetivamente à população, principalmente em relação à qualidade dos serviços prestados e às tarifas cobradas, tanto no caso de municipalização quanto de manutenção da atual concessão seria interessante que a tarifa imposta ao transporte coletivo fosse zerada.

Deste modo, por ser um requerimento de extrema importância ao município, conto com a aprovação unânime

Cornélio Procópio, 06 de fevereiro de 2023.


Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Data:

SÚMULA: Garante à todos os usuários do Transporte Coletivo deste município isenção integral do pagamento de tarifa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º Todos os usuários do Transporte Coletivo do Município de Cornélio Procópio. Estado do Paraná. ficam isentos da tarifa para utilização de referido serviço.

Parágrafo único. O Transporte Coletivo de qualidade é direito social garantido a todos no artigo 6º da Constituição da República, sendo ofertado de forma gratuita a todos neste Município, com exceção daqueles especificados no art. 2º. I e II, desta lei.

Art. 2º O Direito à isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se a todos os passageiros do transporte coletivo deste município, excetuando-se:

I. Os estudantes, em horário de aula, que tem a isenção de tarifa regulamentada por Lei ordinária específica;

II. Empregados, que possuem regulamentação do Vale-Transporte prevista em legislação federal.

§1º - Considera-se estudante, para efeitos da presente lei, àqueles contemplados pelos incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 332/2016;

§2º - Para efeitos da presente legislação, considera-se empregado todo aquele que se enquadre no previsto no art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

Art. 3º. A regulamentação do presente será realizada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Cornélio Procópio, xx de Fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

DATA:

Exposição de Motivos:

Senhores vereadores,

Senhor Presidente

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que concede isenção integral da tarifa do transporte coletivo à todos os cidadãos que utilizarem referido serviço público no município de Cornélio Procópio.

Tal iniciativa tem como escopo efetivar o Direito Social ao Transporte, previsto no art. 6º da Constituição Federal, garantindo a todos que

necessitem do transporte coletivo a possibilidade de transitarem na cidade sem maiores gastos.

Recentemente temos visto um aumento nos alimentos, combustível, moradia, luz, água e de todas as contas básicas de uma família. Por outro lado, não vemos um aumento nos salários pagos aos pais e mães de família, muito menos aos jovens que procuram empregos em nossa cidade.

Garantir um transporte coletivo de qualidade, gratuito e diga-se, necessário, nunca foi tão fácil e nunca custou tão pouco.

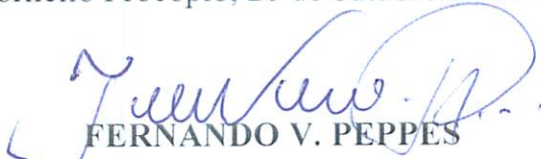
Neste momento de inovações tecnológicas, quando os aplicativos de transporte, os mototáxis, os táxis, as vans e outros meios particulares de locomoção diminuem tanto a circulação de pessoas nos ônibus (a ponto da empresa contratada poder reduzir as linhas pela metade), faz-se necessário que o Poder Executivo ofereça a todos aqueles que não possuem condições de arcar com os custos de tais transportes, a possibilidade de sair de suas residências para procurar empregos, irem aos mercados e comércios, bem como realizar as tarefas do dia-a-dia sem qualquer ônus direto.

Não sendo suficiente, neste momento de crise econômica decorrente do COVID-19, movimentar a economia, a indústria e o comércio é tão importante quanto aplicar recursos na saúde. Com a “tarifa zero” poderão os municípios aplicar seus recursos na cidade, além de possibilitar ao Poder Público Municipal que mantenha os empregos e a saúde financeira da empresa contratada para o Transporte Coletivo de Cornélio Procópio.

As dificuldades da empresa, inclusive, foram motivo de noticiários recentes, como o seguinte: <https://tribunadovale.com.br/blog/2020/09/24/pandemia-reflete-no-transporte-coletivo-e-obriga-empresa-a-reduzir-horarios/>.

Assim sendo, encaminha-se a referida matéria para apreciação desta Casa Legislativa.

Cornélio Procópio, 20 de outubro de 2020.



FERNANDO V. PEPPE

Vereador – MDB